



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024

LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 004/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2024



OBJETO

Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 8.771,80 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 23 de Abril de 2024

FINAL: 24 de Abril de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DADOS DO BENEFICIÁRIO

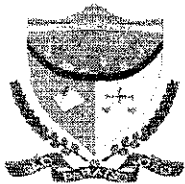
EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 48.924.825/0001-29

Q QS 1 RUA 212 LOTE 19,21 Nº 23 SALA 2018 PARTE D, , AREAL, ÁGUAS CLARAS, Brasília, Distrito Federal
licitacoes@easytechinformatica.com, (61) 99324-5205,

Roberto Silva Querino, CPF nº 020.945.854-25

PREÂMBULO

Aos 23 de Abril de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 004/2024, que tem como objeto Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

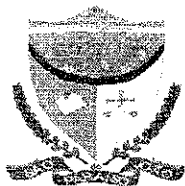
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
6	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127 V- E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM);	RAGTECH	UND	20	R\$ 438,59	R\$ 8.771,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
Valor Total						R\$ 8.771,80

São João do Paraíso - MA, 23 de Abril de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO



ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

PELA BENEFICIÁRIA

ROBERTO SILVA
QUERINO:02094585425

Assinado de forma digital por
ROBERTO SILVA
QUERINO:02094585425
Dados: 2024.05.02 15:09:14 -03'00'

Roberto Silva Querino
CPF nº 020.945.854-25

EASYTECH SECURITY
COMERCIO DE
ELETRONICA
LTDA:48924825000129
9

Assinado de forma digital
por EASYTECH SECURITY
COMERCIO DE ELETRONICA
LTDA:48924825000129
Dados: 2024.05.02 15:08:58
-03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO, 26 DE ABRIL DE 2024.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código Identificador: 2fcb0908edc37b135f8bd6d8f7921f1

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.04/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	039/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 8.771,80 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	23 de Abril de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	24 de Abril de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Valdemar Alves de Sousa	CPF:	026.694.643-78

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRÔNICO LTDA	CPF/CNPJ:	48.924.825/0001-29
ENDEREÇO:	Q QS 1 RUA 212 LOTE 19,21 Nº 23 SALA 2018 PARTE D,	BAIRRO:	AREAL, ÁGUAS CLARAS
CIDADE:	Brasília	ESTADO:	Distrito Federal
CONTATO:	(61) 99324-5205	E-MAIL:	licitacoes@easytechinformatica.com
REPRESENTANTE:	Roberto Silva Querino	CPF:	020.945.854-25

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
6	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTICO; ENTRADA 115/127 V~ E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM);	RAGTECH	UND	20	R\$ 438,59	R\$ 8.771,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 2.192,95						
Valor Total					R\$ 8.771,80	

São João do Paraíso - MA, 23 de Abril de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
-------------------	-------------------





Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

Roberto Silva Querino
CPF nº 020.945.854-25

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9cfe1917185e6aaf25459e48a36d3cf8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024, ASSINADO EM 30/04/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024, assinado em 30/04/2024. Objeto: Contrato para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 046/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 013/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: JI DA S ALMEIDA, CNPJ nº 27.240.015/0001-83. Valor Global: R\$ 9.248,48 (nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 30 de Abril de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Reginaldo Santos Barros - Secretário. São João do Paraíso - MA, 30 de Abril de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bbe896bf3bc4465ed174b0b545959d0e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, no Âmbito da Rede Pública Municipal de Educação do Município de São João do Soter, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São João do Soter, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01. Fica instituído na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Ensino de Tempo Integral - PROETI, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de São João do Soter, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Município, comunidades, entidades civis e classe empresarial.

§1º. O Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, tem por objetivo a implantação de forma progressiva da Educação Integral, em regime de tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Escolas Municipais em Escola Municipais de Ensino Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º. O Programa de Ensino de Tempo Integral, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceber, planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas e administrativo-financeiras na Educação Básica, com foco nas Escolas de Ensino de

Tempo Integral.

§ 3º As diretrizes do Programa de Educação Integral para funcionamento serão estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Escolas Municipais de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da Lei.

Art. 3. As Escolas Municipais de Regime Integral são espaços educativos destinados a atender, em regime de tempo integral, aos estudantes da Educação Infantil e Fundamental, objetivando ampliar o tempo de atendimento e o espaço escolar de Ensino da Rede Pública Municipal e serão criadas gradativamente por Decreto do Poder Executivo, conforme disponibilização financeira.

Art. 4. A estrutura administrativa das Escolas de Ensino de Regime Integral será composta por 01 (um) Gestor Geral, 01 (um) Gestor Pedagógico, um com função administrativo-financeira, outro com função pedagógica e um Supervisor Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Gestor-Geral e o Gestor pedagógico serão indicados por Portaria do Poder Executivo, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Ensino de Tempo Integral, na forma definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5. O quadro de docentes das Escolas Municipais de Tempo Integral será formado por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais, ou servidores ocupantes de 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O docente integrante do quadro do Magistério com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral, terá sua carga horária complementada em 15 (quinze) horas proporcionais.

§ 2º. Os profissionais que atuarão nas Escolas Municipais de Tempo Integral serão avaliados anualmente através de instrumento próprio, elaborado a partir das metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Joselene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita
Prefeitura Municipal de São João do Soter

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 618e130b1e6d358646eadd3458fa93fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

